



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL CÂMARA MUNICIPAL DE PIRATINI

Fone/Fax: (53) 3257-2764
Fones: (53) 3257-2584 - 3257-1576 - 3257-2009 - 3257-1260 - 3257-1395
e-mail: camara@camarapiratini.rs.gov.br
www.camarapiratini.rs.gov.br

PROJETO DE LEI Nº 11/2018.



“CRIA O DIPLOMA ALUNO NOTA DEZ, PARA ESTUDANTES DA REDE MUNICIPAL DO MUNICÍPIO DE PIRATINI E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

VITOR IVAN GONÇALVES RODRIGUES, Prefeito Municipal em Piratini, Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criado no âmbito do Município de Piratini o diploma “ALUNO NOTA DEZ” outorgado pelo Poder Legislativo, com parecer e indicação do aluno vindo da Secretária Municipal de Educação. O diploma será entregue em sessão na câmara de vereadores podendo ser a mesma ordinária ou convocada para este fim.

Art. 2º - O estudante deverá ter atingido a maior média global por sala, em toda rede municipal de ensino. Sendo selecionado um (01) aluno do ensino fundamental e um (01) aluno do ensino médio.

§ 1º Havendo empate, o critério utilizado será o de maiores notas nas disciplinas de Língua Portuguesa, Matemática e maior frequência e, se persistir o empate, será selecionado até dois (2) alunos NOTA DEZ.

§ 2º Para efeitos deste artigo, a Secretaria Municipal de Educação fornecerá ao Poder Legislativo no final de cada ano letivo, a relação dos estudantes que farão jus ao reconhecimento do Diploma “ALUNO NOTA DEZ” podendo ser homenageado até dois (02) alunos por ano.

Art. 3º O diploma do “ALUNO NOTA DEZ” que será entregue pelo Poder Legislativo, deverá conter o emblema do Município, sendo confeccionado especialmente para o fim expresso nessa Lei, conforme modelo em

§ 1º No diploma constará o nome do aluno, ano que cursou

REGISTRADO

Em 22 de Maio de 2018

Jimmy Carneiro de Jesus Gonçalves
SECRETÁRIO

Rua Bento Gonçalves, 116 Centro Cep: 96490-000

“Não às drogas, sim à vida”

Conheça Piratini, primeira e última Capital da República Riograndense e Terra Natal de Barbosa Lessa.

APROVADO
Em 22 de Maio de 2018
Manoel Rodrigues
Presidente



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL CÂMARA MUNICIPAL DE PIRATINI

Fone/Fax: (53) 3257-2764

Fones: (53) 3257-2584 - 3257-1576 - 3257-2009 - 3257-1260 - 3257-1395

e-mail: camara@camarapiratini.rs.gov.br

www.camarapiratini.rs.gov.br

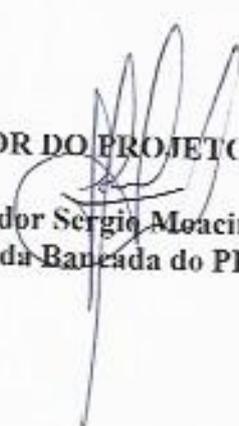
§ 2º Junto com o Diploma será entregue documento, contendo histórico escolar deste aluno, bem como dados referentes ao Registro Escolar completo do mesmo, número de matrícula, parecer descritivo sobre o desempenho do aluno referente à área cognitiva, afetiva, participativa, bem como relatório pedagógico do aluno, que serão preenchidos e assinados pela Direção da Escola onde o aluno estuda e Coordenação Pedagógica.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal, em

VITOR IVAN GONÇALVES RODRIGUES
PREFEITO MUNICIPAL

AUTOR DO PROJETO


Vereador Sérgio Moacir Rodrigues de Castro
Líder da Bancada do PDT- 2018

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL CÂMARA MUNICIPAL DE PIRATINI

Fone/Fax: (53) 3257-2764

Fones: (53) 3257-2584 - 3257-1576 - 3257-2009 - 3257-1260 - 3257-1395

e-mail: camara@camarapiratini.rs.gov.br

www.camarapiratini.rs.gov.br

JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente, senhores Vereadores

O presente projeto de Lei tem como objetivo principal, a verificação da situação de alguns alunos da rede municipal de ensino, com o alcance de aplicarem-se as escolas municipais, entre seus propósitos, almeja incentivar o desenvolvimento dos alunos no conhecimento e no convívio na escola. Com este reconhecimento do poder legislativo aos alunos, acreditamos que os alunos se sentirão valorizados pelo seu esforço e estudos. O rendimento será melhorado em todos os âmbitos da escola, bem como ter objetivo de conscientizar o estudante de que ele é importante e indispensável na valorização e preservação do ambiente escolar, bem como, tornar-se protagonista dessa cultura, a fim de assegurar um futuro melhor a todos nós e das gerações futuras.

A Lei Federal nº 9394/96, em seu artigo XIII, Inciso III, estabelece que se deve “zelar pela aprendizagem dos alunos”. Nesse sentido, também resta estabelecendo ao município, que é o órgão de execução de fazer o mesmo.

Com este Projeto de Lei, Senhores Vereadores, haverá um número cada vez maior de alunos com hábitos de estudo, resgatando valores como : responsabilidade, interesse e empenho. A criação do diploma “ALUNO NOTA DEZ”, estimulará o esforço em sala de aula, para assim ter um reconhecimento em nossa comunidade com ampla divulgação do nome do ALUNO NOTA DEZ. Nada mais justo Senhores que esta casa legislativa implante uma homenagem aos estudantes de nossa comunidade, pois eles jovens e crianças serão os vereadores do futuro. Muito Obrigado.


Ver. Sergio Moseir Rodrigues de Castro
Líder da Bancada do PDT 2018





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL CÂMARA MUNICIPAL DE PIRATINI

Fone/Fax: (53) 3257-2764
Fones: (53) 3257-2584 - 3257-1576 - 3257-2009 - 3257-1260 - 3257-1395
e-mail: camara@camarapiratini.rs.gov.br
www.camarapiratini.rs.gov.br

COMISSÃO DE PARECERES

Parecer sobre o Projeto de Lei do Poder Legislativo N°. 11/2018.

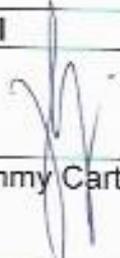
Pelo presente, a Comissão de Pareceres, vem apresentar parecer sobre o Projeto de Lei N°.11/2018, que **"CRIA O DIPLOMA ALUNO NOTA DEZ, PARA ESTUDANTES DA REDE MUNICIPAL DO MUNICÍPIO DE PIRATINI E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."**

Manifestando-se individualmente cada membro da Comissão.

Membros da Comissão de Pareceres:

Voto Favorável	Voto Desfavorável
	

Altino Aléxis Reyes de Matos- Presidente da Comissão
Vereador do PP

Voto Favorável	Voto Desfavorável
	

Jimmy Carter Porto Gonçalves- Membro da Comissão
Vereador do PMDB

Voto Favorável	Voto Desfavorável
	

Lourenço Silva- Membro da Comissão
Vereador do PT

Voto Favorável	Voto Desfavorável

Carlos Alberto Gomes Caetano – Suplente
Vereador do PDT

Piratini, *21 de maio* de 2018.

